



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/MATRIZ

PROCESSO:  
21200.007009/2025-21

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.007009/2025-21.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 90.006/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 04/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 083/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO 2025, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], e por seu pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, Sr. **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], , parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.258.338/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0009603-7 em 19/10/2009, estabelecida na ESTRADA LINHA RIO BONITO, BARRAÇÃO PROPRIEDADE ROMEU GERHARDT, DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE, CEP: 85823-000 - CASCAVEL/PR, Fone: (45) 99942-7849, nesta ato, representada por seu Sócio - Administrador, Sr. **JHON MAYKEL SBARDELOTTO** [conforme Quinta alteração de Contrato da Sociedade Unipessoal, datada de 03/06/2025, Protocolo nº 252654650 DE 03/06/2025, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20252654650, em 03/06/2025], remanescente do **Pregão Eletrônico Conab SRP Nº 90.006/2025**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.007865/2024-04**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 90.006/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO 2025, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ARMAZENADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS (UAS) DA CONAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO 2025, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ARMAZENADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS (UAS) DA CONAB**, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na descrição da tabela a seguir:

## ITEM 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 04/2025

UF	UA	Item 1 Organofosforado (L)	Valor Item 1 ( R\$)
AL	UA - MACEIÓ/AL Telefone: (82) 3241-0581 Rua Tobias Barreto, s/n - Bebedouro 57.013-000 Maceió, AL	5	1.212,50
BA	UA - IRECÊ/BA Telefone: (74) 3641-3174 Tele/fax: (74) 3641-3392 Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5 CEP:44900-000 Irecê, BA	5	2.425,00
	UA - ITABERABA/BA Telefone: (75) 3251-2533 Tele/fax: (75) 3251-1695	5	

	BR 242 Km 90 Lt 101 a 106 Loteamento Cidade de Deus CEP:46.880-000 Itaberaba, BA		
DF	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO CNPJ: 26.461.699/0490-07 Inscr. Estadual: 07.312.777/009-27 SIA Trecho 05, Lotes 300/400 71.205-050 Brasília, DF	340	82.450,00
ES	UA - COLATINA/ES Telefone: (27) 3721-4911 / 3721-5672 Avenida das Nações, 2.310 Bairro Benjamin Carlos dos Santos 29712-408 - Colatina, ES	5	2.425,00
	UA - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES Telefone: (27) 3041-4000 Rua Clemente Sartorio, nº 70 CEP 29315-313 Cachoeiro de Itapemirim, ES	5	
MA	UA - IMPERATRIZ/MA Telefone: ((98) 2109-1316 Tele/fax: BR 010, km 1340 65903-390 Imperatriz, MA	5	1.212,50
MG	UA - MONTES CLAROS/MG Telefone: (38) 3215-1511 Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição 39400-287 Montes Claros, MG	5	1.212,50
MS	UA - CAMPO GRANDE/MS Telefone: (67) 3391-1155 Tele/fax: (67) 3391-1375 Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial 79108-550 Campo Grande, MS	75	18.187,50
PA	UA - ANANINDEUA/PA Telefone: (91) 3250 3008 Tele/fax: (91) 3250 3008 Estrada do Mocajutuba km 05 s/nº Distrito Industrial 67.030-180 Ananindeua, PA	10	2.425,00
RO	UA - PORTO VELHO/RO Tele/fax: (69) 2182-1649 Estrada do Terminal, nº 172 - Bairro Panair 76.801-371 Porto Velho, RO	5	1.212,50
RR	UA - BOA VISTA/RR Telefone: (95) 3623-9459 Tele/fax: (95) 3623-2648 Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I,II e IV - B.Mecejana 69309-695 Boa Vista, RR	10	2.425,00
SC	UA - HERVAL D.OESTE/SC Telefone: (49) 3554-1491 Tele/fax: (49) 3554-0766 Rua Dorival de Brito e Silva, S/Nº 89.610-000 Herval d' Oeste, SC	5	1.212,50
TO	UA - RIO FORMOSO/TO Telefone: (63) 98405-6178 Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural 77.470-000 Formoso do Araguaia, TO	25	6.062,50
<b>TOTAL</b>		<b>505</b>	<b>122.462,50</b>

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, independentemente de

transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS

### 3.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1.1. Os bens objetos do Termo de Referência deverão ser entregues devidamente acondicionado e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo III do **Termo de Referência, nas localidades elencadas no Anexo IV deste, em horário comercial de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.**

3.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa (única ou parcelada).

3.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 do Termo de Referência.

3.1.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

### 3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 3.2.1. Item 1 – Inseticida líquido do grupo químico ORGANOFOSFORADO

3.2.1.1 Princípio Ativo: pirimifós-metílico.

3.2.1.2 Quantidade: 505 (quinhentos e cinco) litros.

3.2.1.3 Concentração mínima: 500 g/l do princípio ativo.

3.2.1.4. Acondicionamento: Em baldes de vinte litros ou em embalagens menores adequadas às quantidades solicitadas.

3.2.1.5. Produtos a serem tratados: milho, trigo e arroz armazenados.

3.2.1.6. Prazo de carência: para consumo humano e animal em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de aplicação.

3.2.1.7. Prazo de garantia do produto: o produto deverá ter validade de no mínimo 16 (dezesseis) meses contados da data de entrega na Conab, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a Contratada garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação. Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto;

3.2.1.8. Ação do inseticida: deverá agir por contato e/ou ingestão;

3.2.1.9. O inseticida se destina a combater e controlar as pragas que atacam os grãos armazenados por meio da operação de pulverização:

a) Em superfície de pilhas e massa de grãos, e higienização de ambientes;

b) De grãos a granel em esteiras transportadoras.

3.2.1.10 O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos pragas:

a) *Rhyzopertha dominica* (F.)

b) *Sitophilus oryzae* (L.)

c) *Sitophilus zeamais*

d) *Sitotroga cerealella* (Olivier)

3.2.1.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por litro, inclusos frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços e locais conforme Anexo IV do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência, e nos moldes do art. 526 e seguintes do RLC.

4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, observando-se o disposto no art. 526 e seguintes do RLC.

4.3. As embalagens dos produtos devem ser as originais e estarem lacradas, sem avarias e devem conter a data de vencimento do inseticida.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Gerente da Unidade Armazenadora, no dia de sua entrega, por meio do envio de *e-mail* aos fiscais do contrato (da Sureg e da Matriz) e à Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O *e-mail do Gerente da UA* (recebimento provisório) deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega, o produto (marca), o quantitativo recebido e se as embalagens cumprem o estabelecido no item 6.3.1.

4.5. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, que não as constantes no item 6.2, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.5.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso

pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data em que a Contratada receber a notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.8. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.9. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.462,50** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo os valores unitários e totais do item estabelecido conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. pirimifós-metilico, concentração mínima do p.a. 500g/l	381397	505	R\$ 242,50	R\$ 122.462,50
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 122.462,50</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta das **Notas de Crédito**:. **SUREG AL** - 2025NC006154 - 1.212,50 - **SUREG BA** - 2025NC006155 - 2.425,00 - **SUREG DF** - 2025NC006156 - 82.450,00 - **SUREG ES** - 2025NC006157 - 2.425,00 - **SUREG MA** - 2025NC006158 - 1.212,50 - **SUREG MG** - 2025NC006159 - 1.212,50 - **SUREG MS** - 2025NC006160 - 18.187,50 - **SUREG PA** - 2025NC006161 - 2.425,00 - **SUREG RO** - 2025NC006162 - 1.212,50 - **SUREG RR** - 2025NC006163 - 2.425,00 - **SUREG SC** - 2025NC006164 - 1.212,50 - **SUREG TO** - 2025NC006165 - 6.062,50, todas datadas de 14/10/2025.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deve referir-se ao produto (marca), embalagem, formulação e quantitativo entregue e deve conter também:

- a.1) a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;
  - a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Contratante, conforme estabelece o Decreto nº4.074, de 04/01/2002;
- a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento
- b) o produto deverá ser faturado em favor das Superintendências Regionais da Conab e entregue nas Unidades Armazenadoras, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência.**
- c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal ou o produto:
  - c.1) receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;
  - c.2) bula oficial legível e sem avarias;
  - c.3) declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato;
- i) indicar preposto e seu substituto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 10.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 10.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 11.3. A Contratada deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia e deverá fornecer junto ao produto, a bula oficial legível e sem avarias, documento que contém informações sobre o descarte das embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de armazenagem do produto, conforme previsto no item 10.1. do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% ( cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;

e) multa moratória de 0,8 % (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do trigésimo primeiro dia de atraso até o limite do sexagésimo dia;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 8%(oito por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

- 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
  - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
  - haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**
- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SRP n.º 90.006/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/09/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

#### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 15 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 21/10/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 21/10/2025, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JHON MAYKEL SBARDELOTTO, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46818755** e o código CRC **81B74857**.

Referência: Processo n.º.: 21200.007009/2025-21

SEI: n.º.: 46818755